

**Secretaria de Cultura e Juventude**  
Gabinete do Secretário

**Procuradoria Geral do Município**  
Gabinete do Procurador

**SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE**

**RESOLUÇÃO GSC Nº 012/2021**

*Dispõe sobre as vagas remanescentes para as inscrições das atividades do Programa de Formação Artística e Cultural – Centro Livre de Música (CLM) 2021*

Adalberto José Guazzelli, Secretário de Cultura e Juventude do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se coordenar as atividades do Programa de Formação Artística e Cultural – Centro Livre de Música (CLM) 2021, e resolve:

Art 1º. Seguindo o Decreto Municipal Nº 21.652, DE 22 DE JULHO DE 2021, publicado em 23 de julho de 2021, no Notícias do Município, que dispõe sobre o retorno das aulas e demais atividades presencias a partir do dia 2 de agosto de 2021, para todos os alunos e obrigatórias aos que estiverem devidamente inscritos e convocados;

Art 2º- As inscrições para as vagas remanescentes dos Cursos Livres de Música serão realizadas de 30 de agosto a 3 de Setembro de 2021, de segunda a sexta feira através dos links disponíveis no site da Secretaria de Cultura e Juventude ([www.saobernardo.sp.gov.br/cultura](http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura)) ou por meio de agendamento prévio, seguindo as determinações vigentes da Vigilância Sanitária, de Segunda a sexta feira, das 09h às 17h, para atendimento presencial pelo telefone 4123-7891, no Centro Livre de Música (CLM) – Praça Marquês de Alegrette, 44, Vila Gonçalves – SBC.

Art 3º- As inscrições para as vagas remanescentes serão para cursos de acordo com a faixa etária, devidamente discriminado:

Flauta Doce: A partir dos 7 anos

Musicalização Infantil: A partir dos 7 anos até 14 anos

Coral Municipal de São Bernardo do Campo: A partir de 16 anos

Canto Coral para a Terceira Idade: A partir de 45 anos

Instrumentos de Madeiras (Flauta transversal, Clarinete, Saxofone): A partir de 14 anos

Instrumentos de Metais (Trompete, Trombone, Trompa e Tuba): A partir de 14 anos

Instrumentos de cordas friccionadas agudas (Violino e Viola): A partir de 7 anos

Junior Class (aula especializada para crianças de 7 a 9 anos): A partir de 7 anos

Instrumentos de cordas friccionadas graves (Violoncelo e Contrabaixo): A partir de 7 anos

Instrumentos de Percussão Sinfônica e Popular: A partir de 7 anos

Acordeon: A partir de 14 anos

Viola Caipira: A partir de 14 anos

Violão Popular: A partir de 14 anos

Teoria Musical: A partir de 14 anos

Art.4º- As inscrições, bem como os cursos livres, são gratuitos para todos os interessados;

§1º- Para a inscrição presencial o interessado deverá apresentar um documento de identificação com foto e um comprovante de residência e levar a sua própria caneta;

§2º- A inscrição deverá ser efetivada pelo próprio interessado ou, na impossibilidade deste, por seus responsáveis – pai, mãe ou tutor, mediante documento comprobatório;

§3º- A forma de efetivação da matrícula é por ordem de inscrição;

§4º- Todos os inscritos receberão e-mail comunicando a situação de matriculado ou de inscrito em lista de espera;

§5º- Havendo número de interessados superior ao número de vagas oferecidas, será realizada lista de espera. Caso haja desistência de alunos, a lista será chamada na ordem dos inscritos.

Art.5º- O número de vagas é limitado;

§1º- Cada interessado poderá se inscrever em apenas 01 (um) Curso de Instrumento e 01 curso de matéria teórica (Teoria) e 01 curso complementar (Canto Coral);

§2º- O aluno que não comparecer ao primeiro dia de aula perderá automaticamente o direito à sua vaga, sendo a mesma oferecida aos inscritos em lista de espera e/ou aos munícipes interessados, até a terceira aula ou conforme critérios definidos pela Secretaria de Cultura e Juventude, visando o bom aproveitamento dos conteúdos do curso;

§3º- Não havendo preenchimento das vagas oferecidas, as inscrições serão prorrogadas até o preenchimento total das vagas ou até a terceira aula, o que ocorrer primeiro;

§4º- Para participar dos cursos de instrumentos é necessário possuir o instrumento;

Art.6º- Não será permitida a participação de acompanhante de alunos durante o período das aulas, exceto nos casos de alunos com deficiência ou necessidade de acompanhamento de um cuidador;

Art.7º- A Secretaria de Cultura e Juventude fornecerá certificado de participação aos alunos que concluírem curso livre com frequência mínima em 70% das aulas;

Art.8º - O certificado poderá ser solicitado até 6 (seis) meses após o término da oficina ou curso;

Art.9º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Cultura e Juventude;

Art.10º- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário;

São Bernardo do Campo, 26 de agosto de 2021.

Adalberto José Guazzelli  
Secretário de Cultura e Juventude

RESOLUÇÃO GPGM Nº 021/2021. Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Processo Administrativo SB 84712/2021. GPGM, 17 de agosto de 2021. LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, Procurador-Geral do Município.

**RESOLUÇÃO SF/PGM nº 22, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.**

*Disciplina procedimentos para a execução do Programa de Regularização Tributária - PRT e outros benefícios instituídos pela Lei Municipal nº 6.999, de 26 de agosto de 2021 e dá outras providências.*

JOSÉ LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo e LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 23, inciso II, da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973 e pelo Decreto Municipal nº 20.312, de 8 de março de 2018, e;

Considerando a edição da Lei Municipal nº 6.999 de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Programa de Regularização Tributária – PRT e dá outras providências;

Considerando a necessidade da fixação de procedimentos para o célere e simplificado atendimento aos contribuintes e responsáveis tributários interessados;

**RESOLVEM:**

Art. 1º A adesão ao Programa de Regularização Tributária - PRT, deverá ser efetuada no período de 1º de setembro a 5 novembro de 2021.

Art. 2º O pedido de adesão será formulado voluntariamente de forma presencial, mediante utilização de formulário fornecido pelo Departamento do Tesouro ou por meio da rede mundial de computadores "internet", pelo contribuinte ou responsável tributário, seus ascendentes ou descendentes, cônjuge ou seu representante legal, sendo indispensável apresentar os documentos que o habilite no atendimento presencial.

§ 1º No caso de representação legal por meio de instrumento particular, será exigida a apresentação da cópia de documento de identificação do mesmo.

§ 2º Quando do acesso ao serviço de parcelamento de débitos disponibilizado no site, a identificação do contribuinte se dará por meio do fornecimento do número do CPF – Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o qual deverá conferir com os dados constantes dos Cadastros Fiscais Imobiliário e Mobiliário da Prefeitura. Sendo que, quando o acesso se der por representante legal, este deverá identificar-se pelo CPF – Cadastro de Pessoa Física, ficando responsável pela veracidade das informações fornecidas, bem como da aplicação do disposto no caput deste artigo.

§ 3º Havendo contestação do parcelamento efetivado via "internet" poderá o requerente ser intimado a apresentar os documentos comprobatórios da legitimidade da adesão, e na falta de apresentação destes ocorrerá o cancelamento do acordo.

§ 4º O deferimento do parcelamento efetivado via "internet" estará condicionado ao atendimento das exigências presentes nos §§ 1º e 2º deste artigo e ao pagamento da primeira parcela do termo de adesão.

Art. 3º Havendo defesa judicial ou recurso nas ações de execução fiscal ou, ações propostas pelo executado em face do Município, seu advogado legalmente constituído deverá comparecer na Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários – PGM-1 para firmar expressa e irrevogável desistência e renúncia a todas e quaisquer alegações de direito referentes aos débitos a serem parcelados.

Parágrafo único. O comprovante de pagamento das custas e demais encargos judiciais, deverá ser apresentado até o término do parcelamento nas unidades de atendimento da Procuradoria de Dívida Ativa e Execuções Fiscais – PGM-2 ou em um dos Postos do Atende Bem – Divisão de Atendimento ao Cidadão – localizados na Cidade.

Art. 4º Nos parcelamentos de débitos em que houver pagamento de parcela superior ao devido, em duplicidade, de parcela em que o valor pago não foi utilizado conforme o disposto no § 9º do art. 62 da Lei Municipal 1802, de 26 de dezembro de 1969, ou de débitos pagos, cancelados ou alterados, em que os mesmos tenham sido objetos de parcelamento, os valores serão utilizados em ordem decrescente de prestações, tomando-se por base a última parcela do termo.

Art. 5º O contribuinte ou responsável tributário que quiser usufruir dos descontos atinentes aos honorários advocatícios, conforme prevê o art. 9º, da Lei ..... , deverá solicitar tal benefício por intermédio de formulário padrão constante do Anexo Único, também disponível nos canais de atendimento da Municipalidade, e apresentá-lo a um dos Postos do Atende Bem – Divisão de Atendimento ao Cidadão, mediante pré-agendamento, ou por meio da "internet" acessando o domínio [www.sf.saobernardo.sp.gov.br](http://www.sf.saobernardo.sp.gov.br).

§ 1º Em tal requerimento, que será endereçado ao Gabinete do Procurador-Geral do Município (GPGM), o interessado deverá juntar toda documentação necessária à comprovação de que a renda familiar é inferior a 4 (quatro) salários mínimos, documentação essa a respeito de si próprio, e também dos demais integrantes do núcleo familiar, em especial:

I - cópia simples da declaração anual de imposto sobre a renda dos últimos três exercícios, caso seja declarante, ou firmar declaração se dizendo isento;

II - cópia simples da certidão de registro de imóveis, ou contrato de compra e venda, de imóveis que possam constar em seu nome;

III - cópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento de todos os veículos automotores que constem em seu nome;

IV - comprovante de inscrição, ou cópia do cartão de beneficiário de programa federal, estadual ou municipal de transferência de renda;

V - comprovante de que é beneficiário de política habitacional empreendida por qualquer das esferas de Poder Público;

VI - comprovante de que é aposentado pelo Regime Próprio, ou pelo Regime Geral de Previdência, com o extrato apontando o valor do benefício recebido; ou

VII - cópia simples da carteira de trabalho, com demonstração da situação de